

PROCURADORIA GERAL

PARECER Nº 182

PROCESSO Nº 692

- Pedido de fusão de tres partidos: Popular Sindicalista, Republicano Progressista e Agrário Nacional. -

Pela petição de fls. os partidos Popular Sindicalista, Republicano Progressista e Agrário Nacional, pedem a sua fusão em um só partido sob a legenda de Partido Social Progressista.

Verifica-se que todos estão regularmente registrados, tendo os dois primeiros representantes na Assembléia Nacional Constituinte, o que dispensa, de acôrdo com os arts. 1 e 2 do decreto-lei n. 9 386 de 1946, novas exigências para a confirmação do registro.

Quanto ao partido Agrario, sem representantes na Assembléia teria até 15 de Agosto de fazer a prova de 50 mil eleitores (arts. 19 e 20 das instruções de 25 de Junho de 1946 - Resolução nº 830).

Acontece, porem, que o artigo 40 paragrafo único de decreto-lei nº 9.258, de 14 de Maio do corrente e o artigo 12 das Instruções citadas permitem a fusão de partidos registradas, ficando "dispensada a prova de contar no mínimo com 50 mil associados, desde que a soma dos associados perfaça o limite legal, deduzido o número dos que se tenham oposto a fusão".

Tal exigência estaria dispensada para os dois primeiros partidos que se pederiam fundir, pela razão única de que satisfazem a condição especial de terem representantes na Assembleia,

(Parecer n.182 - Proc. n.692)

mas não quanto ao partido Agrário que sómente poderia fundir-se com os demais quando satisfeita a exigência geral dos 50 mil eleitores para os tres partidos em fusão.

Ora, a soma dos associados não vai além de 40.000, faltando portanto, cerca de 10 mil associados para completar o número legal.

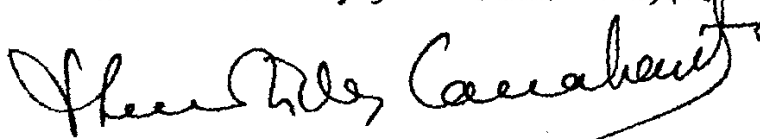
Escluído da fusão ficará, portanto, o partido Agrário Nacional, por não ter podido cumprir uma das formalidades expressas na lei, e que não impede que adote as duas alternativas - ou que obtenha dentro do prazo legal os restantes associados, ou desapareça e os seus elementos se integrem no partido novo, com a denominação e o programa adotados.

Quanto ao programa, nenhuma restrição tenho a fazer, dada a sua conformidade com a estrutura, finalidade e ação das instituições democráticas.

Parece-me, entretanto, que a exclusão do partido Agrário, caso admitida por este Tribunal importaria na retificação das atas, para que os documentos constitutivos do novo partido estejam de acordo com as conclusões acima.

Requeiro, ainda mais, o cancelamento do registro dos partidos Republicano Progressista e Popular Sindicalista que desaparecem com o novo partido, subsistindo apenas o do partido Agrário Nacional porquanto ainda se acha dentro do prazo legal para o cumprimento da lei quanto ao número de associados.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1946.



Procurador Geral